



Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo

CNPJ - 67.360.396/0001-59

LEI MUNICIPAL nº 089/ 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências”

IVANIL NORBERTO PEREIRA NOLASCO, Prefeito do Município de Barra do Chapéu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER que a Câmara **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Fica estabelecido, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2024, as diretrizes Gerais de que trata este capítulo os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964 na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante dos Anexos, que fazem partes integrantes desta Lei.

ARTIGO 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos competentes da área.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà “reserva de contingência”, em montante equivalente que compreenderá a um por cento (1%) da Receita Orçamentária.

§ 1º - A criação expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro. ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes que não ultrapassem a 1% (um por cento) das receitas, nos termos do Artigo 16, parágrafo 3º da L.R.F.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizadas observará as normas estabelecidas pela Portaria vigente da Secretaria do Tesouro Nacional;

9



Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo

CNPJ - 67.360.396/0001-59

§ 3º - O orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, inclusive os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal;

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

ARTIGO 5º - A Lei orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais
- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização na ação governamental;
- IV – Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

CAPITULO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DAS METAS FISCAIS

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício, exceto nos casos de convênios.

ARTIGO 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I – Atualização da planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;
- II – A expansão do número de contribuintes;
- III – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

9



Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo

CNPJ - 67.360.396/0001-59

ARTIGO 8º - O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação para a outra e de um órgão para o outro, nos termos do Inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;

III – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IV – Abrir crédito por excesso de arrecadação e por recursos oriundos de convênios

ARTIGO 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2023, o Poder Executivo, fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único - Para atender o dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotação da Prefeitura e da Câmara.

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal.

IV – Os Planos LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO GERAL

ARTIGO 10º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado conforme disposto na Portaria nº 42 do Ministério de Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo

CNPJ - 67.360.396/0001-59

ARTIGO 11º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

ARTIGO 12º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou outras esferas do governo.

ARTIGO 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio e subvenções às entidades sem fins lucrativos, através de lei específica.

ARTIGO 14º - O município aplicará no mínimo 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art.212 da Constituição Federal.

ARTIGO 15º - O município aplicará no mínimo 15% das receitas constantes da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, no seu art. 77, Inciso III, em ações e serviços básicos de Saúde.

ARTIGO 16º - O Poder Executivo atenderá na sua totalidade o disposto no art.100 da Constituição Federal e o art.78 no ato das Disposições Constitucional Transitórias, referente ao pagamento de precatórios judiciais, quando houver.

ARTIGO 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos para manutenção da Cadeia Pública, e do Cartório Eleitoral, se solicitado pelo Poder Judiciário e no disposto do art.62 da LRF, Inciso II.

ARTIGO 18º - A proposta orçamentária, que o Poder executivo encaminhar ao Poder legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se á de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Anexos contendo demonstrativos das receitas e despesas.

ARTIGO 19º - Integrarão a Lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesas;
- III - Sumário da receita por fontes,
- IV - Quando das dotações por órgãos de governo e unidades da administração.



Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu

Estado de São Paulo

CNPJ - 67.360.396/0001-59

ARTIGO 20º – O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, e o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 21º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Chapéu, 06 de setembro de 2023.

IVANIL NORBERTO PEREIRA NOLASCO
Prefeito do Município